



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 935/2024



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 749 de 19 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o Art. 1.º da Lei Municipal n.º 749 de 19 de janeiro de 2021:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, efetivos, sejam eles ativos, aos que estiverem em gozo de afastamento temporário, inativos e pensionistas, que auferiram o benefício no exercício de suas funções junto ao Poder Público Municipal, desde que seus vencimentos, que neste cálculo engloba salário base, avanços ou progressões e gratificações, não ultrapasse a quantia correspondente a 1,7 (um vírgula sete) salário-mínimo nacional vigente à época de sua concessão”.
(N.R.)

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 935 DE 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei altera a Lei Municipal n.º 749 de 19 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Buscando dar maior transparência ao trabalho da Administração Pública e com a finalidade de garantir que os benefícios sociais estabelecidos em favor dos servidores públicos municipais de Flor da Serra do Sul atinjam aqueles que realmente necessitam, se apresenta o projeto de lei para adequar a forma de cálculo do valor limite de vencimentos para fins de se enquadrar como beneficiário do vale alimentação, bem como aumentando o valor nominal do limite, haja vista que a inflação acumulada no período não reflete integralmente as correções aplicadas ao valor do vale.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2024.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

